

máquinas.

cr#47.

Código Gerat S.S. 46 - Dispendio com instala-
ções de rede elétrica, Vitor 7 de

Setembro

" 94.8

Artº 3º - Revogadas as disposições
contrárias, esta lei entrará em vigor na data
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Garaní das Missões, em 31 de dezembro de 1.96

Elemento

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Assinatura - Juv.

Secretários.

Lei nº 36, de 10 de março de 1.96

Regula o fechamento
comércio e indústria.

O Prefeito Municipal de Ga-
raní das Missões, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sanciono e promulgo a seg-
uinte Lei:

Artº 1º - Os estabelecimentos comerciais
industriais localizados na cidade, vilas e zona
rural, deverão cerrar suas portas nos domingos e
seguintes datas:

Fixa-se:

- 1º de Janeiro - confraternização Universal
- 21 de abril - Tiradentes
- 1º de maio - Dia do Trabalho

29 de Junho - São Pedro e São Paulo
7 de Setembro - Independência do Brasil
15 de Outubro - Santa Tereza (Padroeira da Paróquia)
2 de Novembro - Dia de Finados
15 de Novembro - Proclamação da República
8 de Dezembro - Imaculada Conceição
25 de Dezembro - Nascimento de Nosso S. Jesus
Móveis

Sexta-feira da Paixão, Ascensão do Senhor e Cordeiros.

Artº 2º - Não estão incluídos nesta obrigatoriedade os estabelecimentos que por sua natureza estejam sujeitos a regime especial de trabalho como: café, bares, restaurantes, hotéis, farmácias, postos de gasolina, etc.

Artº 3º - Os infratores serão punidos com multa de Cr\$ 1.000,00, elevada ao dobro, progressivamente no caso de reincidência.

Artº 4º - A multa será imposta pela autoridade administrativa da circunscrição, com recurso ao Prefeito no prazo de 10 dias.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, 30 dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 10 de Março de 1961.

Registre-se e publique-se
Paulo - grm.
Secretário

Alcides Leite
Prefeito